



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



## **CONTRATO Nº 67/2020**

**TERMO DE CONTRATO, PARA, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUT-SOURCING DE IMPRESSÃO, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE IMPRESSORAS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. D. BARBOSA COPIADORAS, NA FORMA ABAIXO":**

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 2020. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. D. BARBOSA COPIADORAS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.807.337/0001-17 e Inscrição Estadual nº 189.168.110.117, com sede à rua Cruz e Souza nº 975, na cidade de Assis, Estado de São Paulo (CEP: 19802-112), neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jaciel Douglas Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.937.743-1 SSP/SP, e CPF nº 216.791.658-28, residente e domiciliado à Rua João Flauzino Pereira, nº 20, Casa 95, Vila São Cristóvão, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de serviços de out-sourcing de impressão, por meio de disponibilidade de impressoras para uso das secretarias municipais, conforme as especificações e condições contidas nos anexos do Edital da Carta Convite nº 04/2020.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

#### **DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 2598/2020 – Carta Convite nº 04/2020, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

### **CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item



**CLAUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 110.400,00 (Cento e dez mil e quatrocentos reais). Sendo:

Item	Descrição	Quant Total	Franquia	Valor pg	Valor Unitário Máquina / Mês	Valor Total Mês
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM AS SEGUNTES ESPECIFICAÇÕES : Tecnologia de impressão laser; Velocidade de impressão: 34 ppm; Memória de 256MB; Processador de 350MHZ; Resolução de 1200 x 1200 dpi; Vidro de exposição ate tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso automático, função duplex (frente e verso) automático para impressão e cópia; Bandeja de alimentação padrão para 250 f olhas; Interf aces Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T, USB2.0 Tipo B.	28	3500	0,05	175,00	4900,00
2	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM AS SEGUNTES ESPECIFICAÇÕES : Tecnologia de impressão laser; Velocidade de impressão: 34 ppm; Memória de 256MB; Processador de 350MHZ; Resolução de 1200 x 1200 dpi; Vidro de exposição ate tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso automático, função duplex (frente e verso) automático para impressão e cópia; Bandeja de alimentação padrão para 250 f olhas; Interf aces Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T, USB2.0 Tipo B.	4	5000	0,05	250,00	1000,00
3	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM AS SEGUNTES ESPECIFICAÇÕES : Tecnologia de impressão laser; Velocidade de impressão: 34 ppm; Memória de 256MB; Processador de 350MHZ; Resolução de 1200 x 1200 dpi; Vidro de exposição ate tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso automático, função duplex (frente e verso) automático para impressão e cópia; Bandeja de alimentação padrão para 250 f olhas; Interf aces Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T, USB2.0 Tipo B.	3	10000	0,05	500,00	1500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



4	MULTIFUNCIONAL A <b>CORES</b> COM AS SEGUNTES ESPECIFICAÇÕES : Cópia, digitalização e Fax Tecnologia de impressão laser; Velocidade de impressão: 25 ppm; Painel Touch Screm Capacidade de Impressão em Formato A4 e Formato A3 Resolução de 1200 x 1200 dpi;Bandeja de alimentação padrão para 2.000 f olhas;	2	1500	0,60	900,00	1800,00
Total mensal						9200,00
Total 12 meses						110400,00

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA  
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA  
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA  
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000– Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (197) – F1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



- 02 – Poder Executivo  
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde  
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde  
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (742) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (984) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.021000 – Creche  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1616) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.066000 – Pré Escola  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1617) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica  
123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1706) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
041220002.2.001000 – Manutenção da Secretaria de Governo  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (197) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.03 – Outros Programas Educacionais  
123060013.2.027000 – Atividades da Cozinha Piloto  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1929) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte  
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1930) – F1
- 02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
276950018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Turismo  
3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1931) – F1

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1932) – F1

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082430003.2.011000 – Conselho Tutelar

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação (1933) – F1

**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. Prestar a devida manutenção, com atendimento imediato no prazo máximo de 08 (oito horas) da abertura do chamado (via email, telefone, etc.), sendo que a manutenção do equipamento deverá ser feita no local da instalação ou com a substituição do equipamento, não podendo ficar a contratante sem o serviço licitado.

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

9.5. Fornecer quando solicitado, relação de quantidades de cópias impressas das impressoras.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**



10. O atraso injustificado dos serviços licitados ou da manutenção devida, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracáí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
SERGIO FORNASIER - Prefeito Municipal  
Contratante

**J. D. BARBOSA COPIADORAS**  
Jaciél Douglas Barbosa - Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_